



Número: **0014966-65.2019.8.17.2810**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **22/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO JOSE GUEDES (AUTOR)	ANTONIO GABRIEL DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
WAGNER DE MENEZES MEDEIROS JUNIOR (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83477 058	06/07/2021 09:25	<u>Sentença</u>	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0014966-65.2019.8.17.2810**

AUTOR: MARCIO JOSE GUEDES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de fase de Cumprimento de Sentença em que o executado apresentou petição e documentos (Id. 8397592), na qual comprovou a realização do depósito dos valores referentes à quantia exequenda.

Por sua vez, a parte exequente, devidamente intimada, apresentou manifestação de Id. 83380786, concordando com os valores depositados.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório, passo à decisão.

Preceitua o Código de Processo Civil:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

(...)

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação; (...).

No presente caso, foi cumprida integralmente a dívida exequenda antes mesmo de ser o executado intimado para pagamento, ao tempo em que não houve oposição do executado, portanto, deve ser extinta a presente execução com base no dispositivo legal acima transcreto.

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** com fulcro nos arts. 523 e 924, II, do Código de Ritos.

Expeça-se alvará dos valores depositados no Id. 83297592, na forma requerida no Id. 83380786.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: FABIO MELLO DE ONOFRE ARAUJO - 06/07/2021 09:25:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070609250676100000081735544>
Número do documento: 21070609250676100000081735544

Num. 83477058 - Pág. 1

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, independente de nova conclusão a este juízo.

Jaboatão dos Guararapes, PE, 6 de julho de 2021.

Fábio Mello de Onofre Araújo

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO MELLO DE ONOFRE ARAUJO - 06/07/2021 09:25:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070609250676100000081735544>
Número do documento: 21070609250676100000081735544

Num. 83477058 - Pág. 2